



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.411, 18 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar programas habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias à construção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento de munícipes enquadrados nos critérios estabelecidos em programas habitacionais de interesse social, instituído pelo município, estado ou pela União.

Art. 2º Para a execução de programas de habitação de interesse social, deve o Poder Executivo Municipal observar as regras estabelecidas na modalidade a ser contratada, ficando autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso ou instrumentos similares, com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, cooperativas de crédito, associações sem fins lucrativos, empresas do ramo da construção civil e os agentes financeiros previstos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º As entidades sem fins lucrativos deverão comprovar a existência de equipe técnica especializada, própria ou terceirizada, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, serviço social, jurídica, entre outras necessárias à boa execução do programa.

§ 2º Nos termos e nos regulamentos previstos nos programas de habitação de interesse social, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar chamada pública para seleção de entidades sem fins lucrativos ou empresas do ramo da construção civil.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, visando ajustes e adequações necessários ao alcance dos objetivos do programa.

§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver ações complementares para estimular a implementação do programa nas áreas urbanas e rurais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação dos imóveis registrados nas matrículas nºs 17.190 e 22.072, no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Brillhante/MS, aos beneficiários selecionados nos termos da legislação do programa contratado, respeitadas as diretrizes da Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º Os imóveis objeto da doação são:

I - um imóvel determinado pela quadra 380 da matrícula 17190 com a seguinte descrição: QUADRA nº 380, setor urbano nº 11, Bairro Nova Rio Brillhante. Situado a Rua Catarina Fátima de Carvalho, de forma regular, lado ímpar, esquina com a Rua Olina Joaquina de Oliveira, com uma área total de 16.560,00m² (dezesesseis mil quinhentos e sessenta metros quadrados) nos



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

seguintes limites: Norte: 115,00 metros com a Rua Olina Joaquina de Oliveira; Sul: 115,00 metros com a Rua Mário Segundo Pires Videira; Leste: 144,00 metros com a Rua Plínio Fagundes; Oeste: 144,00 metros com a Rua Catarina Fátima de Carvalho.

II - um imóvel determinado pela gleba de terras, matrícula 22.072, medindo 3,6200 (três hectares, seis mil e duzentos metros quadrados), perímetro de 2.949,45 m, localizada de frente para a Rua Adroaldo B. Bissacotti e Rua Deise A. Parizoto, com a seguinte descrição perimetral e confrontações: DESCRIÇÃO PERIMETRAL: Uma área a ser desmembrada do remanescente da FAZENDA JABUTICABA, situado neste Município e Comarca de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, com área total e delimitada de 3,6200 ha (três hectares e seis mil e duzentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: inicia-se o perímetro partindo do marco M1, cravado às margens da AVENIDA AUGUSTO LOPES DA SILVA e RUA ALTIVO ESCOBAR LEITE, com coordenadas UTM E 751.083.838 / N 7.587.773,586 e segue com AZ de 294°59'38" e distância de 28,46 metros até o marco M2, deste segue confrontando com terras da FAZENDA JABOTICABA, com coordenadas UTM E 751.058,045 / N 7.587.785,610 e segue com AZ 133°32'03" e distância de 497,10 metros até o marco M3, deste, segue confrontando com o mesmo, com coordenadas UTM E 750.658,272 / N 7.587.490,161 e segue com AZ 143°10'26" e distância de 237,59 metros até o marco M4, deste segue confrontando com o mesmo, com coordenadas UTM E 750.800,679 / N 7.587.299.977 e segue com AZ 120°12'09" e distância de 729,75 metros até o marco M5, deste segue confrontando com o mesmo, com coordenadas UTM E 751.431,364 / N 7.586.932,874 e segue com AZ 110°46'25" e distância de 9,06 metros até o marco M6, deste segue confrontando com o mesmo, com coordenadas UTM E 751.439,835/N 7.586.929,660 e segue com AZ 19°10'21" e distância de 25,00 metros com o marco M7, deste segue confrontando com a RUA ADROALDO BEMITO BISSACOTTI, com coordenadas UTM E 751.448,702/N 7.587.953,035 e segue com AZ 290°46'25" e distância de 7,00 metros até o marco M8, deste segue confrontando com a RUA ADROALDO BENITO BISSATTI, com coordenadas UTM E 751.442,159/ N 7.586.955,517 e segue com AZ 300°12'09" e distância de 722,60 metros até o marco M9, deste segue confrontando com a RUA DEISE APARECIDA PARIZOTO, com coordenadas UTM E 750.817,646 N/ 7.587.319,028 e segue com AZ 223°10'28" e distância de 207,35 metros até o marco M10, deste segue confrontando com a RUA ALTIVO ESCOBAR LEITE, com coordenadas UTM E 750.693,362 N/ 7.587.485,008 e segue AZ 53°32'03" e distância de 207,35 metros até o marco M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Confrontações Norte: FAZENDA JABUTICABA; Sul: FAZENDA JABUTICA; Leste: RUA ADROALDO B. BISSACOTTI e RUA DEISE A. PARIZOTO; Oeste: FAZENDA JABUTICABA.

§ 2º As áreas e os terrenos, objeto da doação, deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, conforme disposto no Plano Diretor Municipal.

§ 3º As áreas deverão contar com infraestrutura básica adequada, compreendendo galerias de águas pluviais, pavimentação, redes de energia elétrica e abastecimento de água, as quais deverão estar efetivadas na data da entrega das unidades habitacionais, conforme as normas aplicáveis nos regulamentos no âmbito do programa contratado.

Art. 4º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos das esferas federal, estadual e municipal ligados às áreas de habitação, serviço social, obras, planejamento, finanças e desenvolvimento urbano.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 5º Somente poderão ser beneficiados pelo programa de habitação de interesse social as pessoas ou famílias que atendam aos requisitos do programa contratado e na política municipal de habitação, sendo dada prioridade às famílias em situação de maior vulnerabilidade social.

§ 1º O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial, tampouco detentor de financiamento ativo junto ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH) em qualquer parte do território nacional, devendo comprovar residência no município por no mínimo 5 (cinco) anos.

§ 2º O contrato de beneficiário deverá, preferencialmente, ser celebrado em nome da mulher, de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, exclusivamente aos beneficiários enquadrados no interesse social, com o objetivo de complementar os recursos necessários à implantação da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo único. O aporte financeiro previsto no **caput** poderá ser realizado a título de contrapartida municipal e ser cumulativo com outros subsídios dos governos federal e estadual, visando ampliação de acesso aos pretendentes beneficiários.

Art. 7º A construção das unidades habitacionais nos imóveis doados nos termos desta lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante o período de construção das unidades habitacionais;

II - alvará de construção, habite-se e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativos à construção das unidades;

III - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na transferência dos imóveis aos beneficiários;

IV - taxas municipais referentes à execução das obras das unidades habitacionais no âmbito do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brillhante - MS, 18 de setembro de 2025.

Lucas Centenaro Feroni
Prefeito Municipal